

Resolução PR nº 45/2013

	<p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL</p>
PRESIDÊNCIA	18 / 03 / 2013
RESOLUÇÃO	Nº 45/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições, e tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei 8.112, de 1990, a IN/MARE/Nº. 08/93 e 04/94 e o Ofício-Circular nº. 69/95, resolve:

Assunto: Expedir orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade de que tratam os arts. 87 a 89 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

1 - DA LICENÇA

1.1 - A cada cinco anos ininterruptos de exercício em cargo efetivo do serviço público federal, a partir de 12 de dezembro de 1990, o servidor fará jus a 3(três) meses de licença com a remuneração do cargo efetivo, a título de prêmio por assiduidade.

1.2- Para o cômputo do Tempo de serviço será considerado o exercício em outros Órgãos Públicos Federais.

1.3- À Administração é vedado interromper o gozo da licença-prêmio.

1.4 - O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, quando afastado para gozo dessa licença, fará jus apenas à remuneração do cargo efetivo.

2 - DA CONCESSÃO

2.1 - O servidor deverá requerer a concessão da licença à Coordenação de Recursos

Humanos, através de formulário próprio , anexo 1 , onde constarão obrigatoriamente o “ de acordo” de sua chefia imediata e do Diretor/Coordenador da Área, bem como a indicação da forma sob a qual deseja usufruí-la. O atendimento do pedido ficará subordinado aos interesses da Administração.

2.2- A licença –prêmio será homologada pela Coordenação de Recursos Humanos que mandará publicar em Boletim de Pessoal.

2.3 – A licença-prêmio poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente, sendo que em período nunca inferior a 30(trinta) dias consecutivos.

2.4 – No caso de parcelamento de licença-prêmio, deverá o servidor marcar todos os períodos, e havendo necessidade de alteração de data marcada a remarcação somente será considerada com 30(trinta) dias de antecedência e com o “de acordo” da Chefia/Diretoria.

2.5 – Caso o servidor tenha direito a mais de uma licença-prêmio, poderá optar por gozá-las em períodos consecutivos ou de forma parcelada, observado o período mínimo destacado no item anterior.

2.6 – A licença-prêmio não será concedida ao servidor que no período quisitivo, houver sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou afastar-se do cargo em virtude de:

- a)Licença por motivo de saúde em pessoa da família, sem remuneração;
- b)Licença para tratar de interesses particulares;
- c)Condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d)Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro, sem remuneração

2.7 – As faltas injustificadas ao serviço, retardarão a concessão da licença na proporção de 1 (hum) mês para cada falta.

3 – DO TEMPO DE SERVIÇO

3.1 – Os afastamentos previstos no item 2.6, bem como a disponibilidade remunerada, interrompem a contagem do quinquênio, sendo a mesma reiniciada no dia do efetivo retorno do servidor à atividade. Deve neste caso ser o tempo anterior à interrupção integralmente desconsiderado.

3.2 – Adquirido o direito à licença-prêmio, o servidor poderá usufruí-la na forma especificada no item 2.3 ou contar o respectivo período em dobro, para fins de aposentadoria.

3.3 – Será considerada em dobro para a aposentadoria, na forma do disposto na Lei 8.162, de 1991, cada quinquênio de Tempo de Serviço anterior a Lei 8.112, de 1990, dos servidores que até 11 de dezembro de 1990 eram regidos pela CLT, sendo desprezados os períodos anteriores.

a) Exemplificando: o servidor que tenha ingressado no serviço Público Federal, no regime CLT, em 20.09.78, permanecendo nessa condição até 12.12.90, terá:

Para efeito de aposentadoria:

- 1º. Quinquênio completado em 20.09.83
- 2º. Quinquênio completado em 20.09.88
- 3º. Quinquênio completado em 20.09.93 (CLT + RJU)

Para efeito do gozo de Licença-Prêmio por assiduidade:

1º. Quinquênio completado em 11.12.95, se atendidos todos os requisitos exigidos pela Lei, a licença poderá ser gozada, neste caso será desconsiderado o período incompleto abrangido pela CLT.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – A penalidade de suspensão, quando convertida em multa, não interrompe a contagem do quinquênio para a concessão da licença.

4.2 – O servidor poderá interromper o gozo da Licença-Prêmio, sem prejuízo do período restante a que ainda tenha direito em virtude da licença médica devidamente comprovada pela Junta Médica Oficial ou a pedido, ficando entretanto neste caso, sujeita a aprovação do Diretor da Unidade.

4.3 – Os Chefes, Coordenadores/Diretores deverão observar o limite de concessão de Licença-Prêmio que não poderá exceder a 1/3 (hum terço) da lotação da Unidade.

4.4 – Quando o quantitativo de servidores com direito a licença extrapolar o limite do item 4.3, deverá ser observado o seguinte critério para desempate e escolha:

- a)Maior tempo de serviço público federal;
- b)Maior idade.

5 – VIGÊNCIA

5.1 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jorge de Paula Costa Ávila

Presidente